

LEI N°. 192, DE 22 DE ABRIL DE 1959.

Modifica o artigo do código tributário municipal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 134 do Código Tributário Municipal, sobre o títuto, agricultura, criadores, fazendeiros, lavradores, ou proprietários, letra "a" (industria e profissões b/6), passará a ter a seguinte redação:

a) sobre o valor venal das referidas terras, de conformidade com o lançamento do imposto territorial do Estado das referidas terras, digo, propriedades (1/3) do valor da propriedade, 2%.

Parágrafo único. Fica isento do imposto de industria e profissões B/6, o proprietário que possuir área inferior a 21 hectares.

Art. 2º O artigo 35 do aludido Código passará a ter a seguinte redação:

"Art. 35. O imposto territorial urbano, edificado ou não é exigível à razão de 2,2.5 e 3% por cento sobre o valor venal do terreno, excluindo as benfeitorias, nas zonas urbanas, suburbanas da cidade e vilas.

Parágrafo único. O valor venal dos lotes será o que for estipulado pela comissão de reajustamento de valores a ser criada pela Câmara Municipal e pela Prefeitura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a compra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 22 de abril de 1959.

(Fls. 02, da Lei 192, de 22.04.1959)

Prefeito Municipal